INDICAÇÃO DE N° CM 1245/2021

Exmo. Senhor Vereador
Eduardo Alexandre Carvalho
DD. Presidente Câmara Municipal de Divinópolis

Senhor Presidente

O Vereador que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer de Vossa Excelência, depois de ouvido o sobreano Plenário, que seja encaminhado ao Exmo. Prefeito, Sr. Prefeito Gleidson Gontijo de Gontijo de Azevedo, o ANTEPROJETO em anexo, facultando ao Poder Executivo contratar profissionais e estagiários a celebrar convênios com as instituições de ensino superior, para proceder a declaração anual do Imposto de Renda para a comunidade no Município de Divinópolis.

JUSTIFICATIVA

O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente é um instrumento legal criado pela Lei 8069, de 13 de julho de 1990, que permite à sociedade apoiar crianças e adolescentes brasileiros em situação de risco social por meio da destinação dedutível do imposto de renda. As regras para doações a esses Fundos foram alteradas recentemente, facilitando a destinação de recursos pelas pessoas físicas. Ao mesmo tempo, uma nova lei federal abriu a possibilidade de que pessoas jurídicas e pessoas físicas possam destinar recursos para os Fundos do Idoso, ajudando assim a viabilizar programas de atendimento a essa parcela crescente da população.

Mas, infelizmente, o cidadão dificilmente, talvez por falta de informação, faz a doação a qual é dedutível em sua declaração, ou seja, não há nenhum prejuízo para o declarante, sendo que, o que é doado, iria para os cofres do Governo federal.

Diante do exposto, elaborei o presente Projeto de Lei, pois, uma vez que, se o contribuinte fizer a sua declaração em uma base do Poder Público, sem nenhum ônus, as deduções de doação seria feita pelos contratados e/ou estagiários, fazendo as doações aos fundos da pessoa idosa e da criança e do adolescente, aumentando as possibilidades de manter decentemente as entidades que acolhem e dão apoio a causa.

Atualmente, nós sabemos, que ambos os conselhos encontram muitas dificuldades para exercer as sua funções devido a problemas estruturais e até mesmo em coisas corriqueiras, como local adequado, mobiliário, veículos, combustível, material de escritório e etc.

Também sabemos, que o cidadão comum, além de não ter a devida informação, não tem nenhum incentivo para fazer a declaração do IR e pedir a dedução para doação do valor para as causas sociais. Por isso, caso o Poder Público se disponha a fazer gratuitamente a declaração do IR, esta dedução para a doação, não terá nenhum empecilho.

Atualmente, nesta data de 17/05/2021, segundo informações do impostômetro, os contribuintes de Divinópolis-MG, já declararam a quantia de R$160.367.546,20 (cento e sessenta milhões, trezentos e sessenta e sete mil, quinhentos e quarenta e seis reais e vinte centavos) arrecadados de Imposto de Renda de pessoa física, o que daria como dedução de 6% (seis por cento), uma consistente quantia de R$9.622.054.77 (nove milhões, seiscentos e vinte e dois mil, cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos). Suponhamos que 50% (cinquenta por cento) dos contribuintes, façam a adesão a campanha da declaração do Poder Público; arrecadaríamos para os dois fundos o valor de R$4.811.027,38 (quatro milhões, oitocentos e onze mil, vinte e sete reais e trinta e oito centavos). Imaginem uma campanha bem elaborada, com certeza a arrecadação seria um pouco maior.

Por todo o exposto, peço apoio aos colegas desta Nobre Casa para o presente Projeto de Lei.

Divinópolis, 21 de Junho de 2021

Vereador Flávio Marra
Presidente da Comissão de Bem Estar e Proteção Animal
Secretário da Comissão de Segurança Pública, Turismo e Defesa Social
Líder do PATRIOTA

ANTEPROJETO DE LEI

Faculta ao Poder Executivo contratar profissionais e estagiários e celebrar convênios com as instituições de ensino superior, para proceder a declaração anual do Imposto de Renda para a comunidade no Município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Poderá o Poder Executivo a contratar profissionais qualificados e estagiários para efetuarem a declaração anual do Imposto de Renda para pessoas físicas e jurídicas no âmbito do Município de Divinópolis, dentro dos ditames da Lei Federal 8.069 de 1990, Lei 9.532 DE 1997, Lei 13.797 de 2019 e demais dispositivos legais.

Art. 2º O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias no âmbito Federal, Estadual, com entidades públicas ou privadas para a concretização dos objetivos da presente lei, inclusive promover convênios e parcerias com instituições de ensino, para que alunos da área da economia, possam realizar as declarações do IR, valendo como estágio para o aluno.

Art. 3º O Poder Público, poderá também, disponibilizar bases móveis para a realização da declaração do IR.

Art. 4º Todas as declarações realizadas pelo Município, atendendo a presente Lei, deverá obrigatoriamente, destinar as deduções de 6% (seis por cento) em doações para fundo da criança e do adolescente e o fundo da pessoa idosa do Município.

I – As doações serão proporcionalmente no valor de 3% (três por cento) para o Conselho da Criança e do Adolescente e 3% (três por cento) para Conselho do Idoso.

II - As empresas que fizerem as declarações e apuram o Imposto de Renda pelo Lucro Real, podem destinar 1% (um por cento) para os fundos da criança e do adolescente e 1% (um por cento) para os fundos da pessoa idosa.

Art. 5º O Executivo regulamentará esta Lei, aplicando o que for necessário para a execução da mesma.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 21 de Junho de 2021

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito do Município de Divinópolis